

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.997, DE 2007

Altera o art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as Unidades Lotéricas da Caixa Econômica Federal entre as entidades autorizadas a receber requerimento dos benefícios que especifica.

Autor: Deputado MARCELO MELO

Relator: Deputado ALFREDO KAEFER

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Deputado Marcelo Melo, pretende alterar o art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as Unidades Lotéricas da Caixa Econômica Federal entre as entidades autorizadas a receber requerimento dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e pensão por morte.

A proposição foi inicialmente distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família, em cuja reunião datada de 3 de junho deste ano, foi rejeitada por unanimidade, nos termos do parecer do Relator Deputado Nazareno Fonteles.

Em seguida, a proposição vem à apreciação desta Comissão técnica, cabendo-nos manifestar sobre sua compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, bem como a respeito de seu mérito.

Finalmente, o projeto deverá ser apreciado pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em todas as comissões, a proposição tramita em caráter de apreciação conclusiva, nos termos do art. 24, II do RICD.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, no âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição é revestida de um relevante mérito na medida em que traz uma grande comodidade para uma expressiva parcela da população brasileira, especialmente aquela que reside nas pequenas cidades espalhadas pelos milhares de Municípios de nosso país.

A utilização das casas lotéricas, que são correspondentes bancários da Caixa Econômica Federal, para receber doravante os requerimentos dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e pensão por morte, é uma medida de grande alcance social e de efeitos muito positivos para o povo brasileiro.

No Brasil temos atualmente mais de 8.865 casas lotéricas que atuam também como correspondentes bancários da Caixa, demonstrando uma impressionante capilaridade desses postos de prestação de serviços à comunidade, que podem e devem expandir sua atuação para o benefício do povo.

A implantação dessa gama de serviços no rol de outros já executados pelas casas lotéricas, aproximarão ainda mais a Previdência Social de cada cidadão brasileiro, facilitando o acesso dessas pessoas aos benefícios sociais a que tem direito, a exemplo da aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e a pensão por morte, conforme previstos na proposição em apreço.

Além do exame de mérito, o PL nº 1.997/07 foi distribuído a esta Comissão para exame de sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao exame da adequação financeira e orçamentária, a Norma Interna desta CFT, ao dispor sobre o assunto, define

que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade das proposições com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e as normas pertinentes a eles e à receita e despesa públicas.

Para efeitos dessa Norma Interna - CFT entende-se como:

- a) compatível a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e demais proposições legais em vigor, especialmente a Lei Complementar nº 101, de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e;
- b) adequada a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual.

O PL nº 1.997/07 tem por objetivo autorizar a Caixa Econômica Federal, mediante convênio com a Previdência Social, a processar requerimentos por dos benefícios de aposentadoria por idade, por tempo de contribuição e pensão por morte. O serviço, então, seria prestado por intermédio das casas lotéricas.

De acordo com a legislação atual, o processamento do requerimento do benefício inclui a preparação e instrução para ser despachado para a Previdência Social e pode ser realizado por empresa, sindicato ou entidade de aposentados, que tenham estabelecido convênio com a Previdência Social (art. 117, I, da Lei nº 8.213/91).

O projeto em questão propõe a inclusão das casas lotéricas para prestação desse serviço, de modo a aumentar a capilaridade da rede de atendimento aos contribuintes.

As casas lotéricas são permissionárias da Caixa Econômica Federal e também atuam na função de correspondentes bancários da própria instituição financeira. Nesse contexto, as casas lotéricas prestam serviços à comunidade em decorrência da formalização de convênios específicos entre a Caixa e outros órgão e entidades, bem como atuam na prestação de outros serviços delegados.

Pela comercialização de produtos conveniados, prestação de serviços delegados e atuação na função de correspondente bancário, as casas lotéricas recebem tarifas de remuneração, cujos valores são previamente fixados pela própria da Caixa Econômica Federal (vide item 8.3 da Circular da CEF nº 342, de 1º de março de 2005).

Esta tarifa tem natureza contratual e visa remunerar o serviço público prestado pela permissionária, inclusive com certa margem de lucro embutida no seu valor. Em consequência pressupõe o seu pagamento pelo usuário do respectivo serviço.

Entretanto, a nosso ver, pode ocorrer no futuro de a Caixa Econômica Federal entender necessário exigir da União alguma contrapartida ou remuneração por mais esse serviço prestado, resultando numa inevitável redução de receita para o Erário.

Desse modo e por tal razão, evitando definitivamente esse tipo de procedimento, propomos anexa uma emenda saneadora e que permitirá a aprovação desta proposição nesta Comissão.

Face ao exposto, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 1.997, de 2007, e no mérito pela sua **aprovação**, nos termos da emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.997, DE 2007

Altera o art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para incluir as Unidades Lotéricas da Caixa Econômica Federal entre as entidades autorizadas a receber requerimento dos benefícios que especifica.

EMENDA ADITIVA DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, com a nova redação dada pelo projeto em epígrafe, o seguinte § 3º:

"Art. 117.....

§ 3º A prestação do serviço indicada no § 2º deste artigo não acarretará nenhum ônus para a União."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
Relator